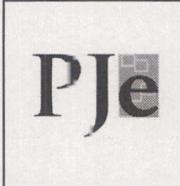


	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 7ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, (65) 3648-6001/6002 FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905	
--	--	---

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Diligência: FORNECERÁ MEIOS 65 3627-4586

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª) JUIZ(A) DE DIREITO YALE SABO MENDES

PROCESSO n. 0005372-67.2013.8.11.0041	Valor da causa: R\$ 35.168,82
ESPÉCIE: [Cheque]->EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)	
POLO ATIVO: Nome: GIOVANI SOARES RAMOS Endereço: Avenida Fernando Correa da Costa, 1225, - DE 1125 A 1969 - LADO ÍMPAR, Jardim das Americas, CUIABÁ - MT - CEP: 73060-600	
POLO PASSIVO: Nome: AURY CARDOSO DE PAULA, brasileiro, casado, aposentado, RG 108.910 e CPF 070.522.358-20, residente e domiciliado na Avenida São Sebastião, 1311, Bairro Jardim de Independência, Cuiabá-MT	

FINALIDADE: EFETUAR A AVALIAÇÃO do(s) bem(bens) abaixo descrito(s), conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado, conforme disposto nos artigos 870 e seguintes do CPC.

DESCRIÇÃO DO BEM A SER AVALIADO: IMÓVEIS DE MATRÍCULAS Nº 843 E 844, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO ID'S 49901853 E SEGUINTE

DECISÃO/DESPACHO: PJE nº 0005372-67.2013.8.11.0041 (p) VISTOS, Trata-se de processo de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, na fase de expropriação de bens. No id. 42800075-pag.56 foi deferida a penhora de bens indicados pela parte Exequente no id. 42800075-pag.54/55, imóveis matrícula nº843, nº844, do 1º Ofício da Comarca de Aripuanã (termo de penhora e depósito id.42800076-pag.2/3 e averbação nas matrículas id.42800076-pag.56/60), restando pendente o cumprimento da Carta Precatória expedida para avaliação. Todavia, infere-se dos autos que o Juízo Deprecante devolveu a missiva (ic. 4991107-pag.34), em face da inércia da parte Exequente naquele juízo para impulsionar o andamento do feito (14/03/2018), sem contudo, apreciar o pedido juntado naqueles autos informando a correta localização dos imóveis, apresentando inclusive, as coordenadas geodésicas, imagens de satélite das áreas penhoradas, colocando-se à disposição do Sr. Oficial de Justiça para fornecer os meios ou custear as despesas necessárias para o cumprimento do mandado de avaliação. Desta feita, considerando que a parte ora Exequente não deu causa para a devolução da deprecata sem o cabal cumprimento, determino o seu desentranhamento ou a nova expedição, isentando-o do recolhimento de novas custas, devendo ainda ficar consignado o telefone do advogado signatário que irá auxiliar o Oficial no cumprimento do mandado de avaliação. DEFIRO ainda o pedido formulado pela parte Exequente no id. 54454547, no tocante à retirada dos títulos executivos originais, devendo, entretanto, observar o prazo para sua preservação disposto no parágrafo único do artigo 16 da Portaria nº371 PRES-CGJ de 08/06/2020 e o art. 15 da Resolução 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Art. 16. Ultrapassado o prazo para suscitar a desconformidade do processo eletrônico, as partes serão intimadas para, em 45 (quarenta e cinco) dias corridos, retirarem as peças por elas juntadas ao processo, conforme art. 15 da Resolução 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Parágrafo único. As peças retiradas pelas partes deverão ser preservadas pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença, preclusão da decisão final ou, quando admitida, o final do prazo para a propositura de ação rescisória, nos termos do art. 14 da Resolução 185, de 18 de dezembro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, data da assinatura digital. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA: 1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 252, do CPC, quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, volta a fim de

efetuar a citação, na hora que designar. 3. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias.

CUIABÁ, 24 de junho de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

- **No celular:** com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE.
- **No computador:** com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE.
- Caso V. S.^a não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
- **ADVOGADO: 1)** O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). **2)** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!/suporte>.



Assinado eletronicamente por: **REYNALDO BOTELHO DA FONSECA ACCIOLY JUNIOR**

24/06/2022 10:20:21

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDACMRGZJFY>

ID do documento: **88250893**



PJEDACMRGZJFY

imprimir



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARIPUANÃ - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (05/03/2024), nesta Comarca de Aripuanã MT, em cumprimento a r determinação, extraído dos autos, processo número: **0005372-67.2013.8.11.0041**, onde figura como polo ativo: Giovani Soares Ramos, e Polo Passivo: Aury Cardoso de Paula.

Localização:

Gleba Salto dos Dardanellos, Município de Aripuanã MT.

01 - Objeto da Avaliação:

Matricula: **843** do 1º Cfício de Aripuanã MT.

AVALIAÇÃO de 50% pertencente à Aury Cardoso de Paula do imóvel abaixo descrito

Imóvel: Lote nº 100

Uma área de terras com 210,0400 ha, situado do lugar denominado Gleba Salto dos Dardanellos, Município de Aripuanã MT.

Valor do hectare: R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

Valor total referente a 50% da área 105,0200 ha, correspondente a R\$ 3.990.760,00 (três milhões, novecentos e noventa mil, setecentos e sessenta reais).

Estado atual das área:

Área 100% desmatada, aberta (capoeira), permanecendo apenas a mata ciliar.

Meios utilizados:

Para bem avaliar o referido imóvel, esta Oficiala de Justiça-Avaliadora utilizou-se como referências, informações obtidas junto as Imobiliárias de valores comercializados de compra e venda de terras na região e similares à mencionada área.

Desta forma, analisadas as referencias de valores, e, em conformidade com o valor da região, constatou valer a parte de 50% da área, avaliado em R\$ **3.990.760,00** (três milhões, novecentos e noventa mil, setecentos e sessenta reais).

Nada mais tendo a avaliar, vai o presente laudo digitado em 01 (uma) lauda, frente e verso, devidamente datado e assinado pela Oficiala de Justiça-Avaliadora.

Aripuanã MT, 05 de março de 2024.


Zilda Peixoto Teles

Oficiala de Justiça/Avaliadora



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARIPUANÃ - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA**

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (05/03/2024), nesta Comarca de Aripuanã MT, em cumprimento a r determinação, extraído dos autos, processo número: **0005372-67.2013.8.11.0041**, onde figura como polo ativo: Giovani Soares Ramos, e Polo Passivo Aury Cardoso de Paula.

Localização:

Gleba Salto dos Darcanellos, Município de Aripuanã MT.

01 - Objeto da Avaliação:

Matricula: 844 do 1º Ofício de Aripuanã MT.

AVALIAÇÃO de 50% pertencente à Maria Elizabeth Milanezi do imóvel abaixo descrito.

Imóvel: Lote nº 119

Uma área de terras com 438,7100 ha, situado do lugar denominado Gleba Salto dos Dardanellos, Município de Aripuanã MT.

Valor do hectare: R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

Valor total referente a 50% da área 219,355 ha, correspondente a R\$ 8.335,490,00 (oito milhões, trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa reais).

Estado atual da área:

Área 100% desmatada, aberta (capoeira), permanecendo apenas a mata ciliar.

Meios utilizados:

Para bem avaliar o referido imóvel, esta Oficiala de Justiça-Avaliadora utilizou-se como referências, informações obtidas junto as Imobiliárias de valores comercializados de compra e venda de terras na região e similares à mencionada área.

Desta forma, analisadas as referencias de valores, e, em conformidade com o valor da região, constatou valer a parte de 50% da área, avaliado em R\$ **8.335.490,00** (oito milhões, trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa reais).

Nada mais tendo a avaliar, vai o presente laudo digitado em 01 (uma) lauda, frente e verso, devidamente datado e assinado pela Oficiala de Justiça-Avaliadora.

Aripuanã MT, 05 de março de 2024.


Zilda Peixoto Teles

Oficiala de Justiça/Avaliadora